



Projeto de Lei N° 35/2026

Dispõe sobre a observância da Norma Culta da Língua Portuguesa, conforme o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), nas atividades educacionais e institucionais destinadas a crianças e adolescentes no Município de Itapevi.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a observância da Norma Culta da Língua Portuguesa, conforme reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), nas atividades educacionais, pedagógicas e institucionais destinadas a crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, no âmbito do Município de Itapevi.

Art. 2º As instituições de ensino públicas e privadas, escolas de cursos livres e profissionalizantes, bem como a realização de concursos públicos, exames seletivos, avaliações oficiais, atividades pedagógicas e congêneres destinadas ao público referido no art. 1º, deverão adotar a Norma Culta da Língua Portuguesa em suas comunicações e práticas, nas formas:

I – Escrita;

II – Oral;

III – Representações gráficas;

IV – Representações cênicas e pedagógicas.

Art. 3º A observância da Norma Culta da Língua Portuguesa deverá ser assegurada nas grades curriculares, materiais didáticos, conteúdos pedagógicos e demais instrumentos educacionais utilizados pelas instituições referidas no art. 2º, respeitadas as diretrizes curriculares nacionais e a legislação educacional vigente.

§ 1º O disposto nesta Lei não se aplica a atividades de caráter científico, linguístico ou pedagógico que tenham por finalidade o estudo, a análise ou a contextualização de variações linguísticas, desde que claramente identificadas como objeto de estudo.

§ 2º Ficam resguardadas as manifestações artísticas e culturais que utilizem variações linguísticas como recurso expressivo, desde que não integrem práticas pedagógicas formais voltadas ao ensino da língua padrão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, por meio de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria Municipal de Educação, que deverá adotar medidas de orientação e acompanhamento para sua adequada aplicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável às medidas administrativas cabíveis, a serem definidas na regulamentação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a preservação e a valorização da Norma Culta da Língua Portuguesa no âmbito das atividades educacionais, pedagógicas e institucionais destinadas a crianças e adolescentes no Município de Itapevi.

Segundo o IBGE "São cerca de 250 milhões de falantes nativos e 20 milhões que têm o idioma como segunda língua, distribuídos por diversas comunidades ao redor do globo e por **nove países**, onde é língua oficial: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste."

Atualmente temos nos deparado com graves violações do VOLP sendo propagadas distorções que desvirtuam a oficialidade da Língua Portuguesa, conseqüentemente, acarretando prejuízos a aprendizagem das crianças e dos adolescentes.

É imprescindível o respeito a língua pátria. Sua importância constitui elemento essencial da formação do Estado soberano.

A Língua Portuguesa, em sua forma culta e oficialmente reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), constitui patrimônio cultural imaterial do povo brasileiro, sendo instrumento essencial para o pleno desenvolvimento intelectual, social e cidadão de crianças e jovens. O domínio da norma padrão é condição indispensável para o adequado desempenho escolar, para o acesso ao ensino superior, para a inserção no mercado de trabalho e para a participação efetiva na vida pública.



Embora se reconheça a existência de variações linguísticas no contexto social e cultural, é dever do Poder Público assegurar que o processo formal de ensino e as práticas institucionais voltadas ao público infantojuvenil tenham como referência a norma culta, especialmente nos materiais didáticos, grades curriculares, avaliações, concursos e atividades pedagógicas. A ausência desse parâmetro pode gerar prejuízos pedagógicos, confusão conceitual e dificuldades futuras de aprendizagem.

O Projeto não tem por objetivo cercear manifestações culturais, artísticas ou acadêmicas, tampouco desconsiderar o estudo científico da linguagem e de suas variações. Ao contrário, busca estabelecer limites claros entre o ensino formal da língua padrão e o uso contextualizado de outras formas de expressão, garantindo segurança jurídica, coerência pedagógica e respeito às diretrizes educacionais vigentes.

Cabe ressaltar que a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da educação, especialmente aqueles que tratam da garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, da proteção integral da criança e do adolescente e da valorização da cultura nacional.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida necessária e legítima para o fortalecimento da educação municipal, contribuindo para a formação linguística adequada das crianças e adolescentes de Itapevi, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 09 de fevereiro de 2026.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9TAF24HFHF9DAX62>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9TAF-24HF-HF9D-AX62

